CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º612 /2025

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que o Programa "Vicentinas 4.0 - Inclusão e Inovação" no Munícipio de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Vicentinas 4.0 - Inclusão e Inovação", promovendo o desenvolvimento social e sustentável por meio da inclusão digital, capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo feminino local. A necessidade desta iniciativa se dá diante dos desafios enfrentados pelas mulheres vicentinas, especialmente os grupos mais vulneráveis, no acesso às oportunidades geradas pela economia digital e pelo avanço tecnológico.

A inclusão digital é um fator essencial para reduzir desigualdades e garantir a participação ativa da população na sociedade da informação. A criação de centros de acesso gratuito à internet nos bairros periféricos e a oferta de cursos de alfabetização digital permitirão que elas adquiram conhecimentos básicos e avançados em tecnologia, ampliando suas possibilidades no mercado de trabalho e na vida cotidiana.

A capacitação profissional é outro pilar fundamental do programa, pois a transformação do mercado de trabalho exige uma qualificação contínua. Parcerias com empresas, universidades e organizações permitirão a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes em áreas estratégicas, como tecnologia, turismo e sustentabilidade, setores que apresentam alto potencial de empregabilidade e crescimento na região.

O estímulo ao empreendedorismo e à economia criativa fortalece o desenvolvimento econômico local, proporcionando oportunidades para pequenos negócios prosperarem. A concessão de microcréditos, a realização de feiras de negócios e a criação de incubadoras de startups incentivarão a inovação e o crescimento sustentável dos empreendedores locais, promovendo geração de renda e empregabilidade.

Diante do envelhecimento populacional e da necessidade de garantir oportunidades para cidadãs acima de 40 anos, o programa estabelecerá iniciativas específicas para esse público, facilitando sua reinserção no mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo na chamada economia prateada. A criação de cursos de reciclagem profissional e políticas de empregabilidade permitirão que essas mulheres continuem economicamente ativas e contribuindo para o desenvolvimento local.

Dessa forma, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida essencial para impulsionar o desenvolvimento social sustentável na vida das Mulheres na faixa etária acima de 40 anos na cidade de São Vicente, promovendo inclusão, inovação e oportunidades para todas.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Fica instituído o Programa "Vicentinas 4.0 - Inclusão e Inovação", com o objetivo de promover o desenvolvimento social sustentável por meio da inclusão digital, capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo feminino local.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Vicentinas 4.0 - Inclusão e Inovação", com o objetivo de promover o desenvolvimento social sustentável por meio da inclusão digital, capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo feminino local.

Art. 2º - O programa terá os seguintes eixos principais:

I - **Inclusão Digital:** Criação de centros de acesso à internet gratuita em bairros periféricos, disponibilizando cursos de alfabetização digital para todas as idades.

II - **Capacitação Profissional:** Parcerias com empresas, universidades e organizações para oferecer cursos técnicos e profissionalizantes em áreas estratégicas, como tecnologia, turismo e sustentabilidade.

III - **Empreendedorismo e Economia Criativa:** Apoio a pequenas empreendedoras por meio de microcréditos, feiras de negócios e incubadoras de startups.

IV - **Cidades Inteligentes:** Implementação de soluções tecnológicas para modernização dos serviços públicos, como aplicativos de transporte solidário e plataformas de participação cidadã.

V - **Desenvolvimento Social para Mulheres Acima de 40 Anos:** Criação de programas específicos voltados à reinserção no mercado de trabalho, qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo para cidadãs acima dessa faixa etária. O programa incluirá cursos de reciclagem profissional, incentivo à economia prateada e políticas de empregabilidade voltadas para este público.

Art. 3º - Os recursos para a execução do programa virão de parcerias público-privadas, captação de fundos estaduais e federais e editais de inovação.

Art. 4º - O município deverá criar um comitê gestor para monitoramento e avaliação contínua do programa, garantindo sua efetividade e transparência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
20 de março de 2025

BENEVAN SOUZA
Vereador